



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 029/55

Data 27 / 08 / 1955

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Equipara ao Padrão "X" um cargo de
Oficial Legislativo, padrão "N"

RESOLUÇÃO Nº 0163 DE 31 / 08 / 1955

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 04.10.00

Baltar P. Regia
FUNÇÃOÁRIO



30 - 100 - 4/85 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO Nº 163/55.



Equipara ao Padrão "X" um cargo de Oficial Legislativo, padrão "N".

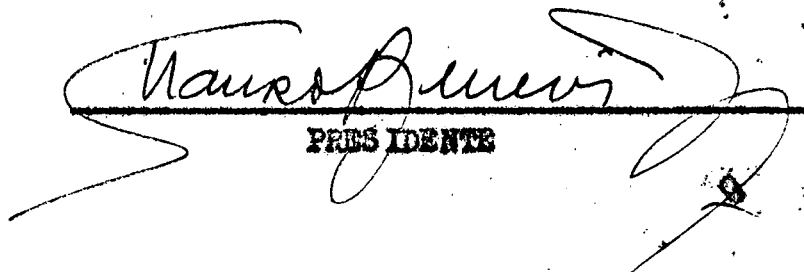
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º É equiparado ao Padrão "X" o cargo de Oficial Legislativo, Padrão "N", lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam criados no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza dois cargos isolados de 1º grau, Padrão "N", de provimento efetivo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na // data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de agosto de 1955.


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/55.



Equipara ao Padrão "X" um cargo de Oficial Legislativo, padrão "N".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É equiparado ao Padrão "X" o cargo de Oficial Legislativo, Padrão "N", lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam criados no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza dois cargos isolados de datilógrafo, Padrão "N", de provimento efetivo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de agosto de 1955.

Moré de Deus Presidente

Francisco Bezerra Relator

Director da Câmara

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

As Comissões
de Regulação e
Finanças
23/8/55
Hauer



- WALTER SÁ CABRAL, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado na Secretaria desta Câmara, ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, Padrão "N", OFICIAL / LEGISLATIVO, vem expôr e requerer a V.Excia. o seguinte: -

1. - O peticionário foi nomeado pela Resolução nº 30, publicada no Diário Oficial do Estado de 8.11.1951, para ocupar o cargo / de OFICIAL LEGISLATIVO, cargo isolado, de provimento efetivo, // Padrão "N".
2. - Que o suplicante conta presentemente com mais de dez (10) / anos de serviço público, sendo parte desse serviço prestado ao / Estado do Ceará e o restante nesta Câmara.
3. - Que, de acôrdo com a tabela de padrão de vencimentos e salá- / rios desta Câmara, o postulante percebe a quantia mensal de DOIS / MIL CRUZEIROS (CR\$2.000,00), quantia essa que corresponde à letra / "N" do padrão de vencimentos.
4. - Que, na conformidade do disposto no § Único do Art. 4º dos / Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza (Lei / nº 540, de 28.10.1952), são cargos ISOLADOS: -
"quando não se podem integrar em classes e correspon-
dem a certa e determinada função".
5. - Que, assim, como preceitua o Art. 3º do mesmo diploma, a to- / do cargo público criado por lei, corresponde o pagamento da respec- / tiva remuneração, feita pelos cofres do Município.
6. - Vê-se, pois, que, sendo idêntica a função, por se tratar de / um cargo ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO, corresponderá, necessària-

As Comissões
de Regulação e
Finanças
23/8/55
Hauer

mente, igual remuneração.

7. - Mas, acontece que, neste Legislativo, existe outro cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO, com Padrão/"X", lotado na mesma Secretaria em que exerce suas funções o peticionário. Mas, como se vê do Padrão, há desigualdade para com aquele percebido pelo suplicante, pois o cargo deste corresponde ao Padrão "N", enquanto o outro cargo, perfeitamente idêntico ao seu, corresponde ao padrão "X".

Ora, não é de ser admitido que, na Câmara Municipal de Fortaleza, tenham sido criados cargos idênticos em denominação / e função, lotados n'uma mesma Secretaria, diferenciando apenas no padrão de vencimentos.

Com a devida vênia, entende o postulante que, a perder tal situação, as Constituições da República e do Estado do Ceará estarão sendo violadas, isto para não falar nos estatutos / dos funcionários públicos, quer do Município, do Estado ou da União.

Pelo que fica exposto, requer o suplicante a V. Excia., se digne de, ouvindo as Comissões competentes e ao próprio Legislativo Municipal, decretar a equiparação de vencimentos a que faz jus, fazendo com que o padrão do cargo de Oficial Legislativo, // isolado, de provimento efetivo, Padrão "N", seja elevado ao Padrão "X" do mesmo cargo existente nesta Câmara, ocupado por funcionária que está lotada na mesma Secretaria em que desenvolve suas // funções o postulante.

Esclarece o suplicante que esta é a primeira vez que // peticiona requerendo a equiparação de seus vencimentos, nunca /// tendo impetrado Mandado de Segurança ou qualquer recurso administrativo.

Têrmos êstes em que,

P. e E. Deferimento.

Fortaleza,

23 de Agosto de 1955
Walter B. Calral

A Secretaria para, na conformidade
do parecer conjunto das Comissões de
Finanças e Legislação providenciar
o expediente respectivo.



Fout 26/P/14
Humberto

Ordernado na conformidade
do despacho supra, de 26.8.55,
do Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Fortaleza.

Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Fortaleza, em 27 de
agosto de 1955.
Maria Luiza Batista Peix
Diretor



30 - 100 - 4/55 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO Nº 163/55.



Equipara ao Padrão "X" um cargo de Oficial Legislativo, padrão "N".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º É equiparado ao Padrão "X" o cargo de Oficial Legislativo, Padrão "N", lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam criados no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza dois cargos isolados no quadro, Padrão "N", de provimento efetivo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na // data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de agosto de 1955.


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/55.



Equipara ao Padrão "X" um cargo de Oficial Legislativo, padrão "N".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É equiparado ao Padrão "X" o cargo de Oficial Legislativo, Padrão "N", lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam criados no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza dois cargos isolados de datilógrafo, Padrão "N", de provimento efetivo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de agosto de 1955.

Moré Dias de Almeida President
Francisco Bezerra Junior Relator
Alcides de Oliveira

*Approved -
Fot 27/8/55 -
Naurafeu*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/55.



Equipara ao Padrão "X" um cargo de
Oficial Legislativo, padrão "N".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É equiparado ao Padrão "X" o cargo de Oficial
Legislativo, Padrão "N", lotado na Secretaria da Câmara Muni-
cipal de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam criados no quadro da Secretaria da Câmara
Municipal de Fortaleza dois cargos isolados de datilógrafo, Pa-
drão "N", de provimento efetivo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de agosto de 1955.

Pls. B. de plen. _____ Presidente
Francisco Bezerra _____ Relator
Ubaldo de Almeida _____

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

As Comissões
de Regulação e
Finanças
23/8/55
Haurio



- WALTER SÁ CABRAL, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado na Secretaria desta Câmara, ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, Padrão "N", OFICIAL / LEGISLATIVO, vem expôr e requerer a V.Excia. o seguinte: -

1. - O peticionário foi nomeado pela Resolução nº 30, publicada no Diário Oficial do Estado de 8.11.1951, para ocupar o cargo / de OFICIAL LEGISLATIVO, cargo isolado, de provimento efetivo, // Padrão "N".
2. - Que o suplicante conta presentemente com mais de dez (10) / anos de serviço público, sendo parte desse serviço prestado ao / Estado do Ceará e o restante nesta Câmara.
3. - Que, de acôrdo com a tabela de padrão de vencimentos e salá- rios desta Câmara, o postulante percebe a quantia mensal de DOIS / MIL CRUZEIROS (CR\$2.000,00), quantia essa que corresponde à letra / "N" do padrão de vencimentos.
4. - Que, na conformidade do disposto no § Único do Art. 4º dos / Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 540, de 28.10.1952), são cargos ISOLADOS: -
"quando não se podem integrar em classes e correspon-
dem a certa e determinada função".
5. - Que, assim, como preceitua o Art. 3º do mesmo diploma, a to- do cargo público criado por lei, corresponde o pagamento da respec- tiva remuneração, feita pelos cofres do Município.
6. - Vê-se, pois, que, sendo idêntica a função, por se tratar de // um cargo ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO, corresponderá, necessària-

João Francisco
Oliveira
23.8.55
Haurio

mente, igual remuneração.

7. - Mas, acontece que, neste Legislativo, existe outro^s cargo^s de OFICIAL LEGISLATIVO, ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO, com Padrão/"X", lotado na mesma Secretaria em que exerce suas funções o peticionário. Mas, como se vê do Padrão, há desigualdade para com aquele percebido pelo suplicante, pois o cargo deste corresponde ao Padrão "N", enquanto o outro cargo, perfeitamente idêntico ao seu, corresponde ao padrão "X".

Ora, não é de ser admitido que, na Câmara Municipal de / Fortaleza, tenham sido criados cargos idênticos em denominação / e função, lotados n'uma mesma Secretaria, diferenciando apenas no padrão de vencimentos.

Com a devida vênia, entende o postulante que, a perdurar tal situação, as Constituições da República e do Estado do / Ceará estarão sendo violadas, isto para não falar nos estatutos / dos funcionários públicos, quer do Município, do Estado ou da // União.

Pelo que fica exposto, requer o suplicante a V. Excia., se digne de, ouvindo as Comissões competentes e ao próprio Legislativo Municipal, decretar a equiparação de vencimentos a que faz jus, fazendo com que o padrão do cargo de Oficial Legislativo, // isolado, de provimento efetivo, Padrão "N", seja elevado ao Padrão "X" do^s mesmo^s cargo^s existente^s nesta Câmara, ocupado por funcionária que está^{de} lotada^o na mesma Secretaria em que desenvolve suas // funções o postulante.

Esclarece a suplicante que esta é a primeira vez que // peticiona requerendo a equiparação de seus vencimentos, nunca /// tendo impetrado Mandado de Segurança ou qualquer recurso administrativo.

Têrmos êstes em que,

P. e E. Deferimento.

Fortaleza,

23 de Agosto de 1955
Walter da Calral

À Secretaria para, na
conformidade
do parecer conjunto das
Finanças e Legislação providenciar
o expediente respectivo.



Foat 26/P/17

Humberto

Providenciado na conformidade
do despacho supra, de 26.8.55,
do Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Fortaleza.

Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Fortaleza, em 27 de
agosto de 1955.

Luiza Patista Feio
Diretor